

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, que *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Mulher Negra” e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, data em que é celebrado o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

A proposição ressalta que a homenagem destina-se a resgatar o nome da heroína Tereza de Benguela, símbolo da luta da mulher negra no Brasil.

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas.

À luz dessa competência, julgamos oportuna a inserção no calendário brasileiro de efemérides de uma data especialmente destinada a

celebrar a mulher negra no Brasil, por intermédio da figura-símbolo de Tereza de Benguela.

É amplamente conhecida a problemática da mulher negra na sociedade brasileira. Discriminação racial e degrado social são indicadores da violência de toda ordem que essas mulheres têm sofrido desde os tempos da escravidão.

Pesquisas atualizadas revelam que houve uma melhoria em suas condições de trabalho e ascensão social, reflexo direto do amadurecimento da luta das entidades que, a partir dos anos 1970, se mobilizam a favor da reversão desse quadro perverso. Esse diagnóstico, entretanto, está distante do ideal de justiça social perseguido por essas organizações.

Tal cenário sugeriu à autora da proposição o resgate da figura de Tereza de Benguela, negligenciada pela história oficial. Líder quilombola no século XVIII, liderou o Quilombo de Quariterê, em Mato Grosso, à frente de uma comunidade de três mil pessoas. Sob sua liderança, aquela comunidade resistiu à escravidão por quase 20 anos e progrediu econômica e socialmente. Tereza de Benguela era a Rainha Negra do Pantanal, ocupando o posto de chefia da estrutura político-administrativa, por ela mesma criada. Seu exemplo serve de espelho para as mulheres negras que, guardadas as proporções, continuam a lutar contra um contexto adverso e discriminatório, até os dias atuais.

Nessas circunstâncias, a criação de uma data destinada a resgatar a figura de Tereza de Benguela cumpre, também, o papel de denúncia e apoio à luta da mulher negra no Brasil. A data de 25 de julho, oportunamente escolhida para a efeméride, é a mesma na qual se celebra o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

Em sua competência suplementar, cabe à CE avaliar, também, a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

Relativamente à técnica legislativa, cumpre observar que o projeto apresenta discrepância de redação entre a ementa e o art. 1º. Por meio desse dispositivo, a proposição institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, propósito amplamente fundamentado na justificação. A ementa, no entanto, faz referência apenas ao Dia Nacional da Mulher Negra.

Ademais, a lei se destina tão-somente a criar a data. Assim sendo, não se justifica a expressão “e dá outras providências”, na parte final da ementa.

Assim, no sentido de aperfeiçoar a proposição, oferecemos emenda cuja intenção é incluir, na redação da ementa, o teor do art. 1º, intuito da proposição em comento e, ao mesmo tempo, suprimir a referência a definição de outras providências.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional e jurídica, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, nos termos da emenda a seguir.

### **EMENDA Nº 01– CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra”.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Paulo Paim, incorporando ao texto final a emenda nº 01-CE aprovada por 13 (treze) votos. Assina sem voto o Senador Roberto Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador Paulo Paim, Relator

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 023, DE 2009

*Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra”.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador Paulo Paim, Relator